



EDITAL LEILÃO

Nº 001/2026

PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, PRECÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2026, NO CAMPO MUNICIPAL “ERALDO CEZAR VANALLI POLEZ”, NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de sua Diretora Municipal de Compras, Licitações e Contratos, a Sra. **Nádia Soares Fantato**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021, com alterações introduzidas e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **LEILÃO**, tendo como critério de julgamento o de **MAIOR LANCE**, nas condições do presente Edital e anexos e, está agendado para o dia **11/06/2026**, às **09h00** a sessão de oferta de lances e apresentação de documentos para o objeto deste certame, a ser realizada na sede deste Poder Executivo Municipal.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.889, de 05 de abril de 2023, Decreto Municipal n.º 4.216/2023 e em especial pelo constante neste Edital, seus anexos e dos demais documentos que o integram, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/14, vigentes e aplicáveis à espécie.

A condução deste Leilão, ocorrerá pelo Agente de Contratação, conforme Lei Municipal n.º 2.935, de 14 de dezembro de 2023 e Portaria n.º 5.805, de 16 de dezembro de 2025,



sendo assistido pela Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 5.629, de 09 de abril de 2.025.

1. - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Leilão, a **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, PRECÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2.026, NO CAMPO MUNICIPAL “ERALDO CEZAR VANALLI POLEZ”, NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, anexos e demais documentos que integra o presente edital.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A sessão do presente leilão ocorrerá no dia e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2. Fica facultado aos interessados à visita ao local do evento, afim de se aferir suas características e estado de conservação, que deverá ser agendada junto ao Departamento de Cultura e Turismo, durante o horário de funcionamento desta Administração, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.3. - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial e das normas e especificações do certame, de modo a poder ofertar, no dia da sessão, os lances.

2.4. É de responsabilidade do Licitante a obtenção de todas as informações necessárias, e o esclarecimento de todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção o esclarecimento, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.



2.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

- A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;
- C) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS;
- D) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;
- E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO;
- F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP;
- G) ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- H) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

2.5 - O Edital está disponível no sítio oficial da Prefeitura (<http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/>) ou no setor de licitações na sede da prefeitura situada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ribeirão Bonito, telefone (16) 3355-9900, de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, local também disponível para esclarecimentos e informações.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2 As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Departamento Municipal de Licitações, Compras e Contratos, situado na Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito - SP, 13.580-047. Comunicações pelo telefone (16) 3355-9900, Internet através do site: <http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/> , ou diretamente em www.ribeiraobonito.sp.gov.br



3.3 Comunicações através de correspondência: endereçar à Prefeitura, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitações, Compras e Contratos, situada à Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito - SP, 13.580-047.

3.4 Este certame utiliza-se do sistema “Portal de Compras”, fornecido pela empresa Fiorilli, no endereço eletrônico:

<http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

3.5 As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e no seguinte endereço eletrônico:

<http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

3.6 O cadastro no Sistema deverá ser feito até 02 dias úteis anteriores a data do certame e efetuado no endereço <http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção “SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA”, no canto direito da tela. O solicitante deverá anexar cópia do contrato social ou requerimento do empresário. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O vídeo do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível em:

VIDEO EXPLICATIVO SOBRE O SISTEMA PORTAL DE COMPRAS

<https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>

3.7 **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Municipal nº 2.935, de 14 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 4.216 de 30 de maio de 2023 pode ser acessado através do link https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY3NjA5 , alterações efetuadas pelo Decreto 4.472, de 16 de junho de 2025 que pode ser acessado no link https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjY3NjUy , bem como as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.



3.8 MODO DE DISPUTA: Aberto, nos moldes do artigo 56, I, da Lei nº 14.133/21.

3.9 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3.10 Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

3.11 Não poderão participar deste certame, cooperativas e associações sem fins lucrativos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Quanto aos representantes:

- a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** tratando-se de Procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c)** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;



d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Um representante, somente poderá representar uma empresa credenciada.

e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará na desclassificação do licitante, mas o impedirá de formular lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.

2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital, ambos devem estar identificados conforme consta no item 6.1.

b) Certidão que comprove a existência ou não no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da Licitante, disponível em <https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar>

c) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

d) Declaração de que recebeu todas as informações sobre o objeto deste Leilão, conforme **Anexo III**.

e) Termo de Credenciamento, conforme **Anexo VII**.

5 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital a Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou**



Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI). A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2 Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

5.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

5.5 A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue e a sua não entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/06.

5.6 À Declaração de Enquadramento de ME e EPP deverá ser anexada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

6 - DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.1.1. A licitante deverá cadastrar o valor da proposta.



6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no leilão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. Observação:

6.6.1. A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) Na proposta, a licitante deverá informar a forma de pagamento do objeto licitado, ou seja, se boleto bancário ou depósito em conta corrente jurídica da empresa. No caso de depósito em conta, na proposta também deverá constar o nº da agência e da respectiva conta.



e) Até três dias úteis antes da data fixada para a disputa, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciam.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.8 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP e nº. do CNPJ;
- b) Valor da oferta deverá abranger todos as obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital, indicando o valor expresso em algarismos, até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, sendo que os demais serão desprezados.
- c) Prazo de entrega, após a formalização do contrato, parceladamente, durante o presente crédito orçamentário, na conformidade das requisições prévias expedidas pelas respectivas secretarias e serviços competentes;
- d) Condições de pagamento, sabendo-se que deverá ocorrer no Ato da assinatura do Contrato;
- e) Data, assinatura do responsável legal ou procurador, devidamente identificado, e
- f) Prazo de validade da proposta não podendo ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- g) Declaração da proposta, conforme Anexo IV.

6.9 De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexado a este edital, sendo que os serviços a serem cotados devem obedecer às características constantes neste edital.

7. HABILITAÇÃO:



7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser anexados no sistema para pronta conferência dos mesmos com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes. Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame, salvo o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

7.2. Poderão os licitantes, se assim lhe convier, apresentar os documentos relativos à sua habilitação, via chat, na plataforma do pregão eletrônico, em até 20 (vinte) minutos após serem declarados como vencedores dos lotes, independentemente de aviso do Pregoeiro, devendo estar atentos a tal condição sob pena de serem inabilitados.

DOCUMENTAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).

2 - REGULARIDADE FISCAL



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, comprovada através da apresentação da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, demonstrada através da apresentação das Certidões Negativas de Tributos Inscritos em Dívida Ativa e da Negativa de Débitos não Inscritos em Dívida Ativa;
- e.1)** A demonstração de regularidade de que trata o caput desta alínea, será devida à medida em que haja a disponibilização destas certidões junto as Fazendas Estaduais ou Procuradorias dos Estados.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, referente ao Município de domicílio fiscal da proponente.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 Com relação a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será observado o seguinte;



- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Ribeirão Bonito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- d) A demonstração de regularidade fiscal das proponentes poderá também ser demonstrada, em todas as hipóteses, pela apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para sessão de lances. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”. Nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (cf. Súmula 50 do TCSP)

3.1.1. Nas hipóteses de apresentação de certidão positiva de falência e concordata, deverá vir acompanhada do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor e sua respectiva homologação pelo juízo competente.



4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato de prestação de serviços de transporte escolar para alunos menores de idade, considerando as particularidades previstas na legislação para tanto, pelo período mínimo de 03 (três) anos.

4.1.1 Será considerado compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de transporte de alunos, nos moldes do parágrafo 4.1. com quilometragem mínima de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual estimada para a linha pretendida.

4.1.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a execução dos serviços no mesmo período.

5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII deste Edital;

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Nos moldes do artigo 70, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, toda a documentação apresentada para habilitação poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma *online*.
- d) Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.
- e) As cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais, afim de que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procedam sua autenticação, mediante sua conferência para com os originais.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

8.1. Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Leilão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante diligências para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.

8.3. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso da competente fase recursal.



8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso ou declínio da competente fase recursal.

8.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, sendo que o **valor do lance mínimo não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais do último ofertado.**

9.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a:

ITEM	DESCRIPTIVO - IMÓVEL	VALOR MÍNIMO
01	2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA	R\$ 3.760,00

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Interposto o recurso, nos moldes do parágrafo anterior, terão as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, que poderá ser feita no momento da sessão de julgamento, para protocolarem suas razões.



10.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que imediatamente abrirá vista das razões às demais Empresas que terão o mesmo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de contrarrazões.

10.4. Após o Agente de Contratação analisará os pressupostos de admissibilidade, verificando se houve a interposição no momento oportuno e se as razões foram apresentadas tempestivamente.

10.5. Sendo admitidos os recursos, o Agente de Contratação se manifestará quanto ao seu mérito, em 03 (três) dias, podendo, se for o caso e assim convencido, reformular sua decisão.

10.6. Não o fazendo, remeterá os autos à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias.

10.7. Durante todo o processo, poderá o Agente de Contratação ou a autoridade diligenciar junto a Setores e Departamentos da Administração Pública para a obtenção de pareceres ou documentos afins de subsidiar sua decisão.

10.8. Poderão também o Agente de Contratação e a Autoridade converter o julgamento em diligências afim de apurar os fatos objetos dos recursos apresentados.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Municipal de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal.

10.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REVOGAÇÃO



11.1. Antes da assinatura do Contrato, o Prefeito Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

11.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser realizado no Ato da assinatura do Contrato, mediante Guia de Recolhimento realizado pelo setor de TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Caso não haja o evento mencionado, o valor será ressarcido.

12.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 11.1, fica o interessado sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

12.3. O cessionário arcará com as **despesas preparação e de manutenção** do terreno, bem como será de sua responsabilidade a segurança do local.

13. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de **03 (três) dias**, contados da data da convocação para esse fim.

13.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



13.3 - Os fornecedores deverão entregar os itens relativos ao objeto da licitação finalizados e prontos para uso em até 24 (vinte e quatro) horas antes no seu início a ser considerado a realização no dia 19 de junho de 2026, no Estádio Municipal “Eraldo Cezar Vanalli Polez”, de propriedade desta Municipalidade, que será disponibilizada para a Contratada, sendo a entrega por conta e risco do fornecedor.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, e se sujeitando ainda:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- d) advertência.

14.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



14.4 As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Leilão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e 156, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/21. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. - A rescisão deste instrumento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou ante o descumprimento das cláusulas contratuais e ainda, na ocorrência de algumas das hipóteses elencadas na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

15.3. - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.4. - Após a notificação da rescisão do contrato, a CESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

16.1. São obrigações do locatário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- a.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas ao redor do terreno, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- b.** Zelar pelo local e demais bens concedidos pela Administração Pública;



- c. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- d. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. **A visita técnica é facultativa** aos interessados. Esta visita deverá ser realizada até um dia antes da data designada para a apresentação dos lances. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo – através do telefone nº (16) 3355-9900.

17.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na locação, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser locatária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a participação nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos,** quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

17.3. A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.



Ribeirão Bonito, 15 de maio de 2026.





ANEXO I

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTOS ANEXOS

1882

1890

RIBEIRÃO BONITO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C – Agente de Contratação

Leilão n.º 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas específicas.

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C Agente de Contratação

Leilão n.º 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C – Agente de Contratação

Leilão: 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C – Agente de Contratação

Leilão: 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C – Agente de Contratação

Leilão n.º 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se enquadra no Regime de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos moldes da Lei n.º 123/06.

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C – Agente de Contratação

Objeto: PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, PRECÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2.026, NO CAMPO MUNICIPAL “ERALDO CEZAR VANALLI POLEZ”, NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

CRENCIAR o Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º a nos representar na Licitação em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar atas de registro de preços e contratos decorrente do Leilão Público em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, ____ de _____ de 2.026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C – Agente de Contratação

Leilão n.º. 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO n°

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade R.G. n°. 17.551.104-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 077.878.998-59, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, doravante denominado **CEDENTE** e, do outro lado, as empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CESSIONÁRIA** (ou Micro empreendedor individual) [Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Fax da Empresa], com sede na [Endereço da Empresa], representada pelo(a) Sr(a). [Gerente], portador do RG n.º [Palavras-chave], inscrito no CPF sob o n.º [Resumo], nascido em [Status] referente ao EDITAL DE LEILÃO N° 001/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de **CONCESSÃO**, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1.1. Constitui objeto do presente Leilão, a **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, PRECÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2.026, NO CAMPO MUNICIPAL “ERALDO CEZAR VANALLI POLEZ”, NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior lance.



1.2. A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento será outorgada as pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

1.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

1.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecido ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

1.5. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

1.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

1.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.5, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

1.7. Os bens colocados no local e não retirados ou reclamados no prazo legal, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

1.8. A Administração autorizará o vencedor a entrar no local do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada o leilão, livre e desembaraçado.



1.9. As adequações a serem realizadas no local serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

1.10. O Município de Ribeirão Bonito vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.11. Para utilização do local o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no objeto desta licitação.

1.12. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local, conforme o Termo de Referência.

1.13. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.14. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.15. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes à Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

1.16. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.



1.17. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

1.18. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.19. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.20. É responsabilidade da Concessionária a **higienização**, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento deverá ser realizado no Ato da assinatura do Contrato, mediante Guia de Recolhimento realizado pelo setor de TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, com envio da cópia do recibo de pagamento do Departamento de Licitação. Caso não haja o evento mencionado, o valor será ressarcido.

2.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 2.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal, relativos à utilização do local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal do contrato – Sra. Maria Eugenia de Mesquita Aiello Tezore, Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral,



controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

3.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

3.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Diretor Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias posteriores ao último dia do evento, previsto para o dia 12/10/2024, ou seja, até o dia 12/11/2024, podendo ser prorrogado, a critério de conveniência e oportunidade desta Administração, em prazos a serem estabelecidos, conforme a necessidade, respeitando, contudo, os limites da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica, exceto o imóvel localizado no terminal rodoviário do município;
- II.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;
- III.** Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- IV.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V.** Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI.** Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII.** O horário de funcionamento dos bares será de acordo com as atividades esportivas oferecidas;
- IX.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário;
- X.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XI.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- XII.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.



XIII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

XIV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XVI. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XIX. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XXI. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. São obrigações do Município:

- I.** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.
- V.** Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VIII.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Diretoria Municipal Requerente a execução os serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANCÕES E PENALIDADES

7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação.



7.2. O não cumprimento das normas estabelecidas, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

7.3. A multa por descumprimento, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 02 (duas) vezes o valor do aluguel.

7.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

7.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esse procedimento, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

7.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO



8.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do CEDENTE nos casos enumerados na legislação;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

8.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

8.5. Após a notificação da rescisão do contrato, a CESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



9.2. A partir do vigésimo quinto mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP- M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

10.2. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

10.3. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

10.4. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

10.5. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.6. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

10.7. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60



(sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

10.8. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

11.1. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº **464/2024**, cuja realização decorre da autorização do (a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.21 e alterações;
- b) O Edital de Leilão nº 002/2024, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Bonito/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Ribeirão Bonito, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Município de Ribeirão Bonito
PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
CEDENTE

[Gerente]

[Empresa]

[Fax da Empresa]

CESSIONÁRIO





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Leilão n°. 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ Nº: 45.355.914/0001-03

CONTRATADA: [Empresa]

CNPJ Nº: [Fax da Empresa]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, PRECÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2.026, NO CAMPO MUNICIPAL “ERALDO CEZAR VANALLI POLEZ”, NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR (R\$): R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Bonito,

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Leilão nº. 001/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**

CONTRATADO: [Empresa]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, PRECÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2.026, NO CAMPO MUNICIPAL “ERALDO CEZAR VANALLI POLEZ”, NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ADVOGADO (S)/ Nº OAB/:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Bonito,

Nome: Paulo Antonio Gobato Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 077.878.998-59 RG: 17.551.104-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 24/01/1965

Endereço residencial completo: Rua Padre Guedes, n.º 695, Centro, Ribeirão Bonito-SP

E-mail institucional: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 33559900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Antonio Gobato Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 077.878.998-59 RG: 17.551.104-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 24/01/1965

Endereço residencial completo: Rua Padre Guedes, n.º 695, Centro, Ribeirão Bonito-SP

E-mail institucional: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 33559900

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: [Gerente]

Cargo: Proprietária

CPF: [Palavras-chave] RG: [Resumo]

Data de Nascimento: [Status]

Endereço residencial completo: [Endereço da Empresa]

E-mail institucional: contato@rotavets.com.br

E-mail pessoal: contato@rotavets.com.br

Telefone(s): (31) 99679-1497

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório.

Nome: Nádia Soares Fantato

Cargo: Diretora de Licitação, Compras e Contratos

CPF: 385.184.198-08

E-mail institucional: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br

Telefone(s): 16- 3355-9900

Assinatura: _____